



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.864 /

"DISCIPLINA O NÚMERO DE LICENÇA PARA O EXERCÍ
CIO DE COMÉRCIO AMBULANTE E DE FEIRANTES DO
MUNICÍPIO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, ba
seado na Lei nº 3.058, de 05/12/80 e Lei nº 2.524, de 17/05/77, artigos 316 §
3º e artigo 38, respectivamente:

D E C R E T A:

ART. 1º - O número de Licenças de Ambulantes
fica fixado no máximo em 225 (duzentos e vinte e cinco).

PARÁGRAFO ÚNICO - 165 (cento e sessenta e
cinco) Licenças serão para atender o Comércio Ambulante previsto na Lei nº
2.427, de 25/06/76; 60 (sessenta) Licenças serão para atender o Comércio Ambu
lante de Leite in-natura, previsto no Decreto nº 3.847, de 02/05/88.

ART. 2º - O número de Licenças para a Feira-
Livre, (feirantes) fica fixado no máximo em 420 (quatrocentos e vinte).

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrá
rio, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE JUNHO DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", edição nº 12.683, de 11/06/88.